



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - GO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº – 042/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROCESSO N.: 3102/2026

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Recursos próprios, do Ministério da Saúde e de Emendas, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.

PROPOSTA COMERCIAL

PREZADOS (A) SENHORES (A):

Proposta que faz a empresa **BHDental Comercial Ltda** inscrita no CNPJ nº 29.312.896/0001-26 e Insc. Est. nº 003098903.00-59, domiciliada na Rua Antônio gravata, nº 80, andar 1, sala A, Bairro cinquentenário, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3383-5611, e-mail licitacao@bhdental.com.br para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no termo de referência.

ITEM	DESCRIPTIVO, MODELO, MARCA, FABRIC., PROCED. E RMS	UNID.	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AUTOCLAVE: 21litros; Alta performance; Bivolt; Com interface digital; Temperatura e pressão exibidos por leds; Possui desaeração e despressurização automática; Fabricada em material aço inox; Secagem eficiente com porta entreaberta; 21 sistemas de segurança; Programa de esterilização: ciclo único; Tempo de aquecimento: 10 a 60 min; Temperatura de esterilização: 129 a 132°C; Pressão de esterilização: 1,7 a 1,9 kgf/cm2; Tempo de esterilização: 16 min; Tempo de secagem: 40 min; Secagem extra; Tempo de secagem: 15 min. Especificações técnicas: Capacidade: 21 litros; Dimensões externas da autoclave (l x a x p): 38 x 38 x 59 cm; Dimensões da câmara (d x p): 24,6 x 45,2 cm; Peso bruto: 26 kg; Potência: 1.600 watts; Frequência: 50/60 hz; Secagem: porta entreaberta; Bivolt automático - 127/220v, que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254v; Garantia: 2 anos pelo fabricante (contra defeito de fabricação);	Unid.	03	R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)	R\$10.395,00 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais)



	Capacidade da câmara (vaso de pressão); Utilizando as bandejas: 12 envelopes (10 x 23 cm); Utilizando 1 suporte: 13 envelopes (10 x 23 cm); Utilizando 2 suportes: 26 envelopes (10 x 23 cm); Peso máximo (instrumental embalado e desembalado): 2,1 kg; Peso máximo (algodão, tecidos): 1,0 kg. MODELO: AUTOPRIME 21 - BIVOLT MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO DA ANVISA: 80349600006				
03	AMALGAMADOR: Painel digital com acionamento por micro switch para um funcionamento mais preciso e suave; Haste batidora com duas velocidades ajustáveis; Velocidade média com 4200 oscilações por minuto; Velocidade alta com 5000 oscilações por minuto; Amplitude ampla e movimento helicoidal em formato 8 para homogeneização ideal; Compatível com todos os materiais odontológicos encapsulados; Garfo metálico com sistema universal para fixação de diversos modelos de cápsulas, incluindo cápsulas com êmbolos de ionômero de vidro; Sistema de amortecedores que eliminam vibrações, garantindo estabilidade e funcionamento silencioso; Bivolt automático compatível com 127v e 220v; Dispositivo de segurança com microchave que interrompe o funcionamento ao abrir a tampa; Aviso sonoro com três bipes de advertência caso a tampa esteja aberta ao iniciar o uso; Tampa protetora em acrílico transparente de alto impacto; Chave geral para ligar e desligar o equipamento; Temporizador digital eletrônico microprocessado com escala ajustável de 1 a 99 segundos; Memória automática que mantém o tempo programado para repetição da operação. Dimensões: Comprimento: 20,4cm / largura: 22,5cm / altura: 11,5cm; Peso líquido: 2,10 kg; Peso bruto com embalagem: 3,00 kg; Alimentação: bivolt 127v / 220v – automático; Frequência do motor: 50/60 hz; Potência do motor: 35 w; Temporizador eletrônico: 1 a 99 segundos; Potência de entrada: 72 va; Consumo: 0,55a (127v) / 0,30a (220v) MODELO: DENTMIX – BIVOLT MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDENCIA NACIONAL	Unid.	03	R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)	R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)



	RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART. 2º- IV. DA RDC 260/02)				
09	SENSOR INTRA ORAL DIGITAL: Dimensões: 36,73 x 24,35 x 4,80 mm; 28,00 pares de linha; Feito com material resistente a higienização com bordas arredondadas; Resolução em pixel: 1300 x 1800; Compatibilidade eletromagnética com grupo 1 e classe b de conformidade; Alta sensibilidade à radiação; Cabo usb de até 3 metros; Compatibilidade mínima com windows 10, processador intel i3 8gb e porta usb padrão. 1 sensor pn 700 - t1; 1 suporte para sensor pn 7001; 1 pen-driver pn 7005; 1 protetor de silicone sensor pn 7003; 1 barreira de proteção pn 7002; 1 posicionador pn 7004. "MODELO: SENSOR PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS - XVD2530 MARCA: XPECTVISION FABRICANTE: SHENZHEN XPECTVISION TECHNOLOGY CO.,LTD - CHINA PROCEDÊNCIA IMPORTADO REGISTRO NA ANVISA: 80117589079	Unid.	03	R\$ 6.355,00 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais)	R\$ 19.065,00 (dezenove mil e sessenta e cinco reais)

VALOR TOTAL PROPOSTA: R\$ 31.620,00

(TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias
PRAZO DE ENTREGA:	10 (dez) dias
LOCAL DE ENTREGA:	CONFORME EDITAL
VIGÊNCIA:	12 (meses) dias
GARANTIA	CONFORME EDITAL
FRETE / IMPOSTOS:	INCLUSOS
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO – CONFORME EDITAL.
LOCAL DE ENTREGA:	CONFORME EDITAL

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA	1229-7
CONTA CORRENTE	69.253-0



DADOS DA EMPRESA PARA FORMULAÇÃO DE CONTRATO:			
EMPRESA	BHDENTAL COMERCIAL LTDA		
CNPJ:	29.312.896/0001-26		
ENDEREÇO	RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 80 – ANDAR 1 – SALA A – B. CINQUENTENÁRIO BELO HORIZONTE MG – CEP: 30.570-040		
TELEFONES	(31) 3383 - 5611		
EMAIL:	licitacao@bhdental.com.br		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:			
Nome do Signatário	LEONARDO ANTÔNIO CATALDO CURY		
Função	ADMINISTRADOR		
Estado civil	SOLTEIRO	Nacionalidade	BRASILEIRA
Identidade	M – 22.163.370–SSP/MG	CPF	113.276.106-98
Residência:	RUA JÚLIO DE CASTILHO, Nº 133, APTO 708, BL 03, CINQUENTENÁRIO, CEP 30.570-080, BELO HORIZONTE/MG		

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste pregão, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

A empresa **BHDental Comercial Ltda** declara.

Declaramos que a empresa **BIOTEK ODONTO-HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.527.173/0001-01 End.: Av. Fued José Sebba 389 - Setor Leste Universitário – Goiânia-GO – CEP: 74.603-065, é a empresa credenciada para assistência técnica na cidade de Goiânia.

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital). Que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federa.

Estamos sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O pleno conhecimento das exigências e das obrigações constante no edital da licitação e seus respectivos anexos, submetendo a todas as condições nele estipulada, principalmente sendo vencedor da licitação.

Nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do pregão eletrônico, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental.

Que os produtos são de qualidade, fabricados conforme ABNT e ANVISA - (agência nacional de vigilância sanitária), garantindo o cumprimento a legislação sanitária quanto às normas. Garantindo a qualidade, através de bateria de testes para aprovação, feita pela equipe técnica de fábrica, e vistoriada pelo nosso engenheiro técnico para averiguação e conformidade dos produtos conforme exigência da ANVISA e da ABNT, o mesmo registrado sob o CREA-MG

Compromete-se que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e proposta estando de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.



A garantia dos produtos ofertados será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação com assistência técnica em todo território nacional.

Aceita totalmente e irrestritamente às condições do presente edital.

Declaramos que os preços dos produtos cotados na proposta compreendem todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto desta licitação.

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações técnicas solicitadas no edital.

Declaramos que esta proposta tem validade conforme edital, contados da data de abertura da mesma, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no edital.

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas

Caso sejamos vencedores segue os dados completos da pessoa responsável por assinar o instrumento de contrato que eventualmente seja firmado pelas partes: Sr. Leonardo Antônio Cataldo Cury, sócio diretor, portador da cédula MG 22.163.370 SSP/MG, CPF nº 113.276.106-98, telefone (31) 3383-5611 e-mail licitacao@bhdental.com.br, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, nº 133, apto 708, Bl 03, Cinquentenário, CEP 30.570-080, Município de Belo Horizonte/MG.

Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do edital do pregão e seus anexos.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que tenho pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

Declaramos: que, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da administração pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

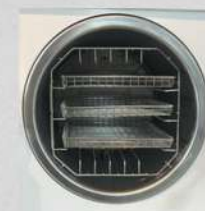
ATENCIOSAMENTE

BELO HORIZONTE, 14 DE JULHO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL FERNANDES MOURÃO FILHO
Data: 14/07/2026 09:54:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Fernandes Mourão Filho
Representante Legal
RG Nº 4076529 – SSP/GO
CPF Nº 999.768.381-15

Linha de Esterilização AUTOCLAVE



RMS Anvisa 80349600006

Especificações Técnicas

AUTOCLAVE



CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Autoclave digital, modelo gravitacional, com painel de comando simples e interface digital que indica todas as funções.
- Programas automáticos, com 10 ciclos específicos para diferentes materiais (instrumentos, tecidos, líquidos, kit cirúrgico, entre outros).
- Temperatura e pressão exibidos em display de fácil leitura.
- Sistema de secagem eficiente com a porta totalmente fechada, garantindo a integridade do processo.
- Vários sistemas de segurança com sensores de tempo, temperatura e pressão, composto de alarmes.
- Sistema automático de desaeração e despressurização.
- Tampa e câmara em aço inox, de fácil higienização e livre de oxidação.
- Vedação em silicone de alta resistência, garantindo a integridade do ciclo.
- Função de emergência para cancelamento do ciclo.
- Nível de ruído inferior a 45 dB, proporcionando ambiente de trabalho silencioso.

RMS Anvisa 80349600006

Especificações Técnicas

AUTOCLAVE



SISTEMAS DE SEGURANÇA

- Fusível de proteção contra excesso de corrente.
- Chave de porta que impede funcionamento caso não esteja fechada.
- Trava interna do fecho bloqueia a abertura sob pressão.
- Controle eletrônico de potência que estabiliza oscilações da rede elétrica.
- Termostato que limita superaquecimento.
- Anel de vedação que atua com ruído em caso de sobrepressão ($>3 \text{ kgf/cm}^2$ ou 294 kPa).
- Válvula anti-vácuo que alivia pressão ou vácuo excessivos.
- Porta com travamento em 4 pontos.
- Sensores para controle de temperatura e pressão internas.
- Controle eletrônico de sobrepressão e subpressão cancela ciclo automaticamente.
- Tecla Cancela permite interromper o ciclo a qualquer momento

RMS Anvisa 80349600006

Especificações Técnicas

AUTOCLAVE



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Capacidade: 21 Litros
- Potência: 2.000 W
- Alimentação: Bivolt automático 127/220V $\pm 10\%$
- Frequência: 50/60 Hz
- Temperatura de esterilização: 121°C e 134°C
- Pressão de operação: Até 2,18 bar (214 kPa)
- Consumo de água por ciclo: 300 ml
- Temperatura da água drenada: 100°C
- Válvula de segurança: 3 bar
- Termostato de segurança: 300°C
- Nível de ruído: < 45 dB a 1 m
- Dimensões da câmara (D x P): 25 x 44 cm
- Dimensões externas (L x A x P): 39 x 47 x 67 cm
- Bandejas (L x A x P): 24 x 9 x 43 cm
- Peso líquido: 33,2 kg
- Peso bruto: 38,4 kg
- Câmara interna: Aço inoxidável
- Categoria do vaso: V
- Grau de poluição / Proteção IP: 2 / IPX0
- Altitude máxima de operação: 3.500 m
- Faixa de temperatura ambiente: +15°C a 40°C
- Umidade relativa máx. de trabalho: 80% a 31°C (decai a 50% a 40°C)
- Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação
- Registro ANVISA: 80349600006

RMS Anvisa 80349600006



Autorizado Dentemed

◆ ◆ ◆ ◆ ◆
Dentemed
equipamentos odontológicos

Todos os produtos possuem certificados do Inmetro e número de registro na Anvisa tendo as suas especificações técnica no SGQ (sistema de gestão da qualidade), dentro do departamento de engenharia no controle da informação documentada.

@dentemedbrasil

Rua Antonio Gravatá, 136, A, Betânia
Belo Horizonte/MG - CEP 30570-040

www.dentemed.com.br

(31)2527-8294

(31)99822-4806

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	07.897.039/0001-00
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.03.496-0
Nome do Dispositivo Médico	autoclave premium
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Autoclave
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80349600006
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351738127201883
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 07897039000100 - Endereço: RUA ANTONIO GRAVATÁ, 136 A BETÂNIA 30570040
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	22/04/2019
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL AUTOCLAVE.pdf	0363944231 - 12/04/2023 09:51:00

Modelo Produto Médico
autoprime 12
autoprime 21.
autoprime 07

AMALGAMADOR CAPSULAR DIGITAL DENTMIX



CAPSULAR DIGITAL - DENT MIX foi projetado para o sistema de trituração em cápsula. Moderno, seguro, rápido e preciso na programação do tempo de trituração, permitindo regulagem do tempo entre 0 a 99 segundos, com memorização do ultimo tempo. Possui garra batidora metálica de aço inox, tipo garfo, para fixação e suporte de cápsulas, universal permitindo todos os modelos de cápsulas, apresentando facilidade de colocação e renovação da cápsula. Dispositivo automático de segurança, micro chave/switch de segurança na tampa . Chave geral.

O movimento é interrompido, instantaneamente, nos casos de abertura acidental da tampa de proteção. Design moderno com cantos arredondados, confeccionado com material resistente.

- Maior durabilidade.
- Facilita a limpeza e desinfecção.
- Melhor integração com outros componentes do consultório.
- Painel de comando com seletor em membrana e mostrador de tempo digital.
- Facilidade de manuseio com ótima visualização do display.
- Ajuste do tempo de trituração.
- Maior amplitude, possibilitando o trabalho com outros materiais (ex: ionômeros de vidro).
- Repetição do tempo anterior.
- Assegura a precisão e economia de tempo nas programações.
- Ao selecionar a opção 127V, o aparelho poderá trabalhar normalmente na faixa de alimentação de 114 a 140 V~.
- Ao selecionar a opção 220V, o aparelho poderá trabalhar normalmente na faixa de alimentação de 198 a 242V~.
- Sistema eletrônico de baixa tensão.
- Maior segurança ao operador.
- Maior durabilidade dos componentes eletro-eletrônicos.
- Motor Bosch.
- Baixo nível de ruído.
- Baixo índice de manutenção.
- Alimentação: 127 OU 220 V OU BIVOLT
- Frequência: 50/60 Hz.
- Número de fases: Monofásico.
- Frequência de vibração: 4600/min.
- Máxima amplitude de oscilação: 25 mm.
- Potência de entrada: 90 VA.
- Fusíveis de proteção: F1 e F2 1.
- Consumo: 0,7A - 127 V~ / 0,4A - 220 V~.
- Peso: 3,86 Kg.
- Altura: 21,20 cm X Largura: 22,00 cm X Comprimento: 26,00 cm.
- Garantia: 1 ano



Autorizado Dentemed

Todos os produtos possuem certificados do Inmetro e número de registro na Anvisa tendo as suas especificações técnica no SGQ (sistema de gestão da qualidade), dentro do departamento de engenharia no controle da informação documentada.

  
@dentemedbrasil

 Rua Antonio Gravatá, 136, A, Betânia
Belo Horizonte/MG - CEP 30570-040

 www.dentemed.com.br  (31) 2527-8294  (31) 99822-4806



Linha One

MOCHOS



SILVER



GOLD



GOLD CHROME

RMS Anvisa 80349600014



MOCHO SILVER

- Assento e Encosto
 - Assento anatômico em espuma injetada de alta densidade, com revestimento exclusivo em PU, resistente, sem costura e de fácil higienização.
 - Encosto móvel em PU, projetado para apoio lombar e de braço, com alta durabilidade.
- Regulagem
 - Sistema de regulagem de altura do assento a gás, acionado por única alavanca lateral.
 - Sistema de regulagem da posição horizontal do encosto.
- Estrutura
 - Base em aço com tratamento anticorrosivo, revestida com capa telescópica em polipropileno, acabamento na cor preta.
 - Cinco rodízios duplos que proporcionam livre movimentação e excelente estabilidade.
- Especificações Técnicas
 - Altura do assento ajustável entre aproximadamente 390 mm e 540 mm.
 - Capacidade de carga de até 130 kg.
- Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Especificações Técnicas

Gold



MOCHO GOLD

- Mocho estofado tipo “concha”, com design ergonômico.
- Encosto Anatômico, com regulagem de aproximação e inclinação por alavanca, ajustando-se ao profissional.
- Altura do assento com regulagem a gás por alavanca lateral, com altura mínima de 390 mm e máxima de 540 mm.
- Estofamento
 - Revestimento PVC liso, sem costuras, facilitando a higienização.
 - Material rígido, antideformante.
 - Espuma injetada de alta densidade.
- Acabamento com cantos arredondados, evitando pontos de pressão e proporcionando maior conforto.
- Estrutura
 - Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo.
 - Base giratória com 5 rodízios em silicone, garantindo mobilidade suave e silenciosa.
 - Capacidade de carga de até 130 kg.
- Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

RMS Anvisa 80349600014

Gold Chrome



MOCHO GOLD CHROME

- Mocho estofado tipo “concha”, com design ergonômico.
- Encosto Anatômico, com regulagem de aproximação e inclinação por alavanca, ajustando-se ao profissional.
- Altura do assento com regulagem a gás por alavanca lateral, com altura mínima de 390 mm e máxima de 540 mm.
- Estofamento
 - Espuma injetada de alta densidade.
 - Material antideformante.
 - Revestimento liso, sem costuras, facilitando a higienização OU revestimento em couro ecológico com costuras
- Acabamento com cantos arredondados, evitando pontos de pressão e proporcionando maior conforto.
- Estrutura
 - Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo.
 - Base cromada giratória com 5 rodízios em silicone, garantindo mobilidade suave e silenciosa.
 - Capacidade de carga de até 130 kg.
- Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Transformação Revolucionária para Sensor Intraoral

ANVISA: 80117589079

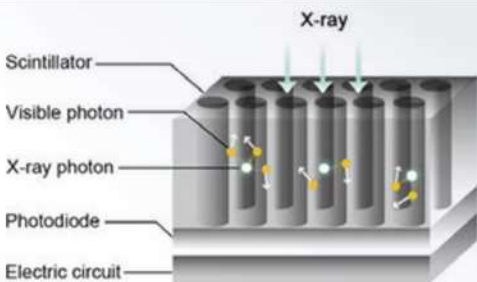
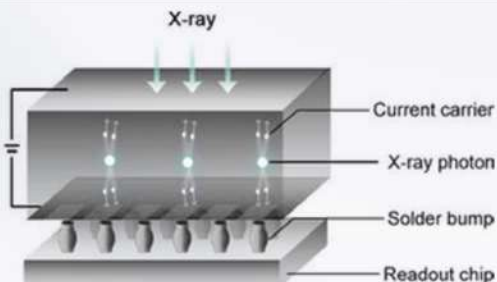
Levar mais acessibilidade em raio-X odontológico a dentistas
ao redor do mundo



**O primeiro sensor intraoral de raio-X baseado em
contagem de fótons do mundo.**

Tecnologia de Ponta e Testes Rigorosos Oferecem Durabilidade Inigualável

O sensor intraoral Xpectvision utiliza chips à base de silício em vez do material tradicional, o iodeto de cério (CsI), evitando o desfoque da imagem ou a deterioração do desempenho.

Concorrente	Xpectvision
	
# Iodeto de Césio (CsI) – Imagem Indireta	Impressão Direta com Chips Baseados em Silício

Sensor Testado para Mais de 500.000 Exposições

Assegure uma Vida Útil Prolongada

Resistência e Durabilidade do Cabo

Com mais de 100.000 testes de flexão e resistência à tração, esses cabos são projetados para suportar forças de até 10 kg.



Resistência à Água Testada de Acordo com IEC IP67

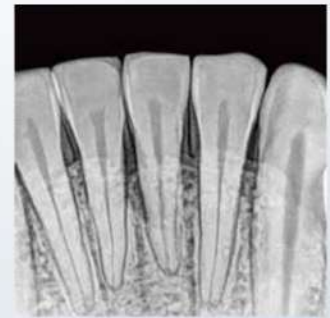
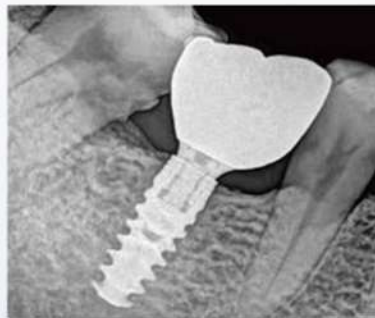
A capa do sensor, resistente a impactos, é vedada para suportar submersão em 0,9 metro de água por até 30 minutos.



A Inovação de Imagem Direta da Xpectvision Oferece Qualidade de Imagem Clínica Inigualável

Apesar dos seus elevados requisitos técnicos e custos, a contagem de fótons é uma tecnologia emergente na tomografia computadorizada clínica. A Xpectvision é a primeira no mundo a aplicar a mais recente tecnologia de contagem de fótons à medicina dentária, permitindo a aquisição direta de imagens, evitando a interferência da dispersão da luz da tomografia indireta convencional e garantindo a estabilidade da aquisição de imagens.

A ampla faixa dinâmica elimina o ajuste demorado da exposição para produzir uma imagem clínica. Ajuste o contraste e o brilho para atender a diferentes requisitos clínicos.



Design Ergonômico

Maximizar o conforto do paciente

Um dos Sensores de Raios X Mais Finos do Mercado

O sensor está disponível em 2 tamanhos para adultos e crianças, atendendo melhor às diferentes necessidades clínicas. Para melhorar a experiência de diagnóstico dos pacientes, o sensor Xpectvision tem um design mais compacto, garantindo uma área de captura adequada.

Permite posicionamentos mais rápidos, reduzindo desconfortos e melhorando a eficiência do diagnóstico.

Os posicionadores de sensores ajudam no posicionamento rápido, reduzindo significativamente o desconforto dos pacientes e melhorando a eficiência diagnóstica.



Size 0.8:
21mm x 21mm



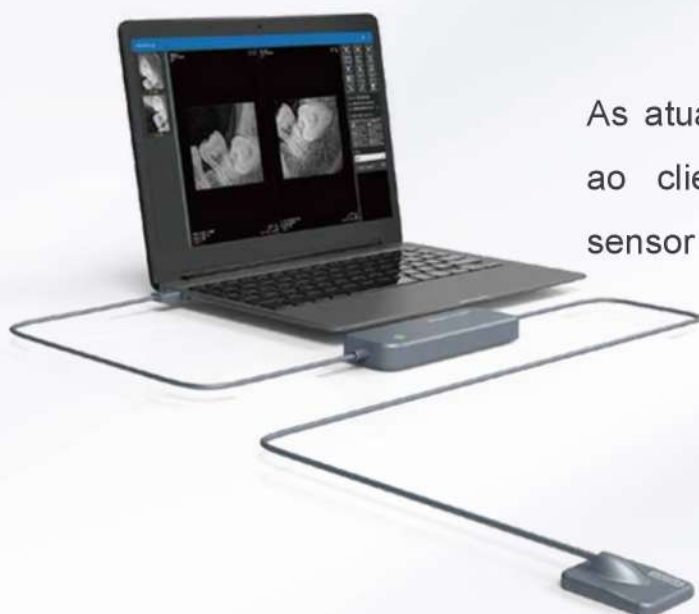
Size 1.5:
25mm x 30mm



01 ano de Garantia

Serviço de Valor Agregado

A Xpectvision oferece uma garantia de 2 anos para sensores intraorais. Se ocorrer uma falha no dispositivo com uso típico, a Xpectvision fornecerá substituições gratuitamente.



As atualizações de software e o suporte ao cliente estão incluídos com cada sensor intraoral sem custo adicional.

Xpectvision Intraoral Sensor

Acessórios:



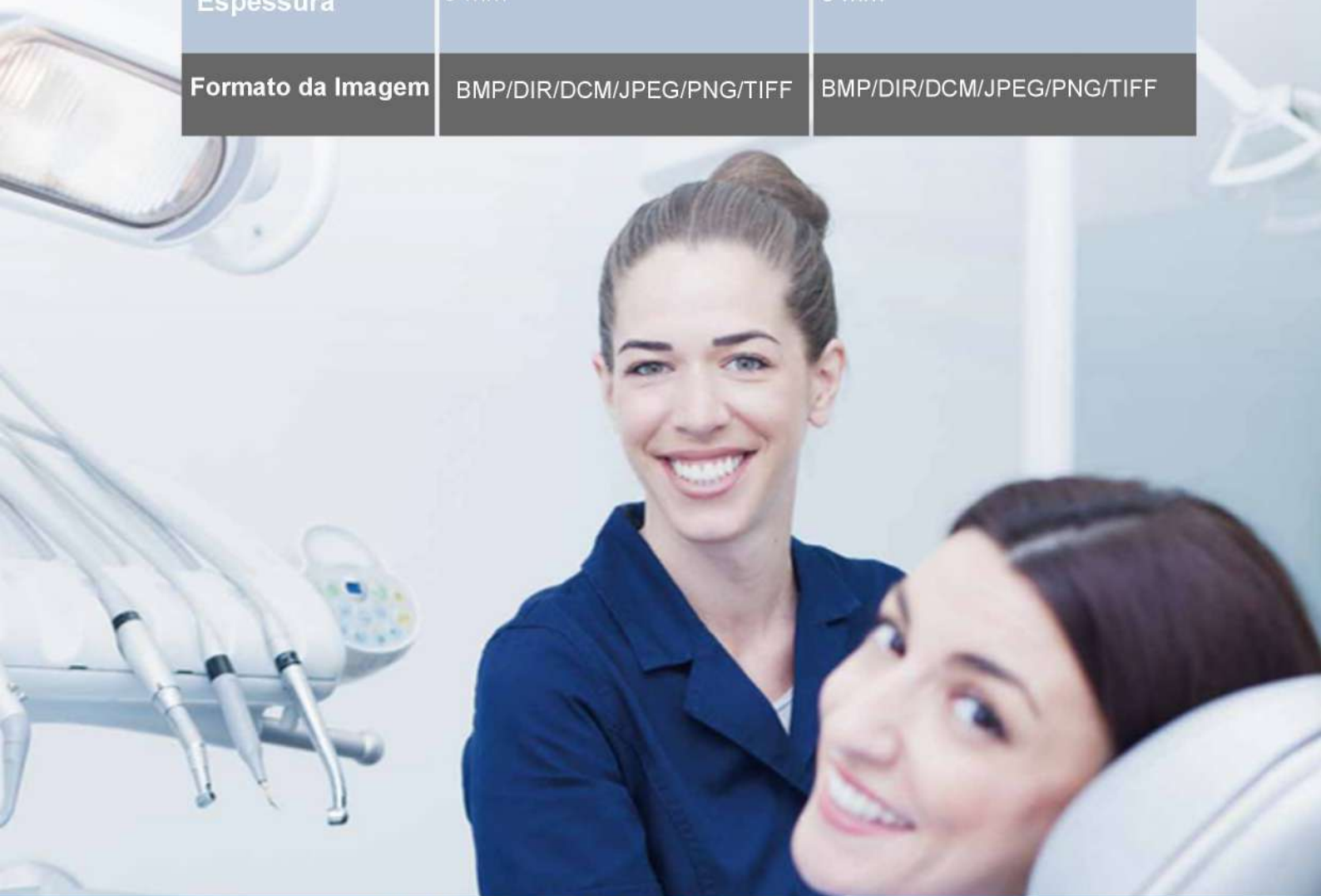
Suporte para sensor



Capas Descartáveis

Especificações Técnicas

Especificações	XVD2121 Plus	XVD2530
Escala de Cinza	65,536 gray level(16 bit)	65,536 gray level(16 bit)
Área de Imagem	21*21 mm ²	25*30 mm ²
Área do Sensor	26.5*32 mm ²	30*37 mm ²
Espessura	5 mm	5 mm
Formato da Imagem	BMP/DIC/DCM/JPEG/PNG/TIFF	BMP/DIC/DCM/JPEG/PNG/TIFF



DETENTORA REGISTRO ANVISA:
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98

IMPORTADOR:
DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ sob o n°. 07.897.039/0001-00
Rua Antônio Gravatá n° 136A – Bairro Betânia, CEP: 30.570-040
Telefone: (31) 3374-6768, email: dentemed@dentemed.com.br



Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.01.175-8
Nome do Dispositivo Médico	Digital intraoral X-ray Sensor
Nome Técnico do Dispositivo Médico	SENSOR PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80117589079
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351335544202335
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: SHENZHEN XPECTVISION TECHNOLOGY CO.,LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CNPJ / Código Único: C011539 - Endereço: 1ST FLOOR, BUILDING A31, NO.44 XIANGRUI 3RD ROAD, NANSHAN DISTRICT, SHENZHEN, GUANGDONG
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	26/06/2023
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário Do XVD2121 Plus e XVD2530.pdf	0717373231 - 12/07/2023 11:20:41

Modelo Produto Médico	
XVD2121 Plus	
XVD2530	

BRASIL



----- Site do Inmetro ----- v



Sites de Interesse



Mapa do Site



Ouvidoria



Fale com o Inmetro

Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos Acreditados



voltar

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados

Resultado da Consulta:

1 Certificado(s)

2 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: [UL](#) Nº Certificado: [UL-BR 23.0785](#) Tipo: **Produto** Emissão: **04/05/2023** Validade: **03/05/2028** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTA?AO E DISTRIBUI?AO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1752, SALAS 502503, A, - - - SAO PAULO, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
N/A	XVD2121 PLUS	SIM	DC 5V
N/A	XVD2530	SIM	DC 5V



topo

Nova Pesquisa

[Certificados](#) | [Produtos](#) | [Serviços](#) | [Empresas](#) | [Organismos Acreditados](#)

Seção II

Definições

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeira o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

II - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo evento de massa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM EVENTOS DE MASSA

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 6º Para a prestação de serviços de saúde em eventos de massa devem ser cumpridos os requisitos descritos neste regulamento e nas demais normativas sanitárias aplicáveis.

Art. 7º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público durante o evento de massa.

Art. 8º Na prestação de serviços de saúde devem ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público.

Art. 9º A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.

Parágrafo único. A terceirização deve estar formalizada por meio de contrato de prestação de serviço.

Art. 10 O organizador do evento é corresponsável pela segurança e qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.

Art. 11 O organizador do evento deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa.

Art. 12 O organizador do evento deve garantir a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário.

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

Seção II

Da avaliação da conformidade dos documentos e informações apresentadas pelo

organizador do evento para realização da prestação de serviços de saúde.

Art. 13 O organizador do evento deve apresentar os seguintes documentos e informações à sede da Anvisa, em Brasília:

I - Nome do representante do organizador do evento;
II - Contato do representante do organizador do evento;
III - Identificação do profissional que responda pelas questões sanitárias durante o evento de massa;

IV - Tipo, público-alvo e estimativa de público do evento de massa;

V - Local de realização e duração do evento, com cronograma diário de funcionamento;

VI - Leiaute do evento, incluindo as áreas destinadas à prestação de serviços de saúde, quando realizada no local;

VII - Previsão de procedimentos a serem executados nos postos de atendimento disponibilizados no local do evento;

VIII - Cópia do contrato de prestação dos serviços terceirizados, caso houver;

IX - Descrição dos mecanismos de encaminhamento a serviços de saúde de maior complexidade;

X - Descrição dos mecanismos de gerenciamento de resíduos, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde;

XI - Descrição dos mecanismos de encaminhamento de relatório diário das ocorrências de saúde, durante o evento de massa;

XII - Outros documentos previstos em normatizações sanitárias locais;

XIII - Outros documentos e informações conforme avaliação do risco.

Parágrafo único. Nos eventos de interesse regional os documentos e informações devem ser encaminhados ao órgão sanitário local.

Art. 14 O prazo para disponibilização das informações e documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de saúde será de 120 dias antes do início do evento de massa.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput será de 45 dias para efeito da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art.15 O organizador do evento deve garantir o acesso das autoridades sanitárias à área de realização do evento de massa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA". (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer as disposições gerais para avaliar a presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, indicativas de riscos à saúde humana e/ou as indicativas de falhas na aplicação das boas práticas na cadeia produtiva de alimentos e bebidas, e fixar seus limites de tolerância.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica aos alimentos, inclusive águas envasadas, bebidas, matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalados ou a granel, destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Excluem-se deste regulamento os aspectos de fraude, impurezas e defeitos que já estejam previstos nos regulamentos técnicos específicos ou ainda aqueles alimentos e bebidas adicionados de ingredientes previstos nos padrões de identidade e qualidade, exceto aqueles que podem representar risco à saúde.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - alimento embalado: é todo alimento contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor;

II - alimento a granel: alimento medido e embalado na presença do consumidor;

III - alimento deteriorado: aquele que apresenta alterações indesejáveis das características sensoriais e/ou físicas e/ou químicas, em decorrência da ação de microrganismos e/ou por reações químicas e/ou alterações físicas;

IV - alimento infestado por artrópodes: aquele onde há presença de qualquer estágio do ciclo de vida do animal (vivo ou morto), ou evidência de sua presença (tais como excrementos, telas, exúvias, resíduos de produtos atacados) ou ainda, o estabelecimento de uma população reprodutivamente ativa. Os artrópodes considerados neste caso devem ser aqueles que utilizam o alimento e são capazes de causar dano extensivo ao mesmo;

V - boas práticas: procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;

VI - matéria estranha: qualquer material não constituinte do produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição;

VII - matérias estranhas macroscópicas: são aquelas detectadas por observação direta (olho nu), podendo ser confirmada com auxílio de instrumentos ópticos;

VIII - matérias estranhas microscópicas: são aquelas detectadas com auxílio de instrumentos ópticos, com aumento mínimo de 30 vezes;

IX - matérias estranhas inevitáveis: são aquelas que ocorrem no alimento mesmo com a aplicação das Boas Práticas;

X - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou de causar danos ao consumidor, abrangendo:

a) insetos: baratas, formigas, moscas que se reproduzem ou que tem por hábito manter contato com fezes, cadáveres e lixo, bem como barbeiros, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes;

b) roedores: rato, ratazana e camundongo, inteiros ou em partes;

c) outros animais: morcego e pombo, inteiros ou em partes;

d) excrementos de animais, exceto os de artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento;

e) parasitos: helmintos e protozoários, em qualquer fase de desenvolvimento, associados a agravos a saúde humana;

f) objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, iguais ou maiores que 7 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: fragmentos de osso e metal; lasca de madeira; e plástico rígido;

g) objetos rígidos, com diâmetros iguais ou maiores que 2 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: pedra, metal, dentes, caroço inteiro ou fragmentado;

h) fragmentos de vidro de qualquer tamanho ou formato; e

i) filmes plásticos que possam causar danos à saúde do consumidor.

XI - matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, abrangendo:

a) artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, exúvias, telas e excrementos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

b) partes indesejáveis da matéria-prima não contemplada nos regulamentos técnicos específicos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

c) pelos humanos e de outros animais, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

d) areia, terra e outras partículas macroscópicas exceto as previstas como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

e) fungos filamentosos e leveduriformes que não sejam característicos dos produtos; e

f) contaminações incidentais: animais vertebrados ou invertebrados não citados acima, e outros materiais não relacionados ao processo produtivo.

XII - partes indesejáveis ou impurezas: são partes de vegetais ou de animais que interferem na qualidade do produto, como cascas, pedúnculos, pecíolos, cartilagens, aponevroses, ossos, penas e pêlos animais e partículas carbonizadas do alimento advindas do processamento ou não removidas pelo mesmo;